



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional de



### INDICAÇÃO

**ASSUNTO:** Sugere a criação de Projeto de Lei que Institui o Programa de Desburocratização no Município de Ibitinga.

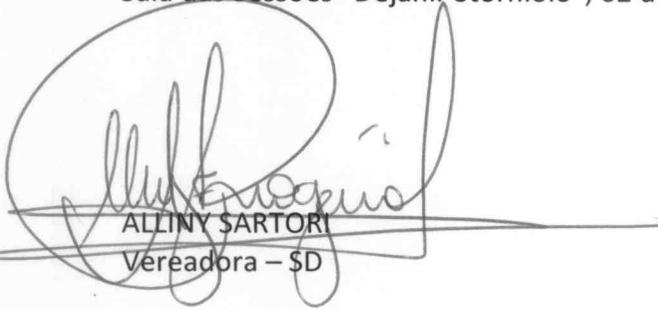
Destinatário: Cristina Maria Kalil Arantes – Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

O Vereador que este subscreve requer que seja encaminhada a Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, a sugestão de criação de Projeto Lei, conforme cópia anexa a este.

**JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de se iniciar um novo esforço governamental visando integrar e mobilizar os servidores públicos para desburocratização, colhendo sugestões de todos os envolvidos. É necessário definir uma agenda de trabalho e compromisso para com o tema para: estabelecer a credibilidade do cidadão nas suas relações com o Poder Público, revisar os procedimentos burocráticos e simplificar os atos normativos, além da possibilidade de treinamento, capacitação e a valorização com a informação ágil, rápida e precisa.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 02 de abril de 2020.

  
ALLINY SARTORI  
Vereadora – SD

**A Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**



## **PROJETO DE LEI**

Institui o Programa Municipal de Desburocratização no Município de Ibitinga.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Desburocratização no âmbito da administração pública direta e indireta, tendo como atribuições essenciais:

- I – Elaborar e implementar o Programa Municipal de Desburocratização;
- II – Dinamizar a atuação da Administração Pública Municipal;
- III – Promover a cooperação e interação entre os órgãos e as entidades do Poder Público;
- IV – Propor as modificações da legislação, regulamentações, normas e procedimentos nas respectivas áreas de competência.

Art. 2º Compete a Coordenadoria Municipal de Desburocratização:

- I – Identificar os avanços e retrocessos com as ações implementadas;
- II – Efetuar o levantamento dos procedimentos e exigências;
- III – Adotar medidas de simplificação de procedimentos;
- IV – Acompanhar as medidas adotadas e seus resultados.

Art. 3º Eventuais despesas com a participação nos trabalhos da Coordenadoria são de responsabilidade de cada órgão, ocorrendo de conformidade com as dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, em...